



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no jornal Novo Horizonte
Em data de 10/06/00
Página 13

LEI MUNICIPAL Nº 1082/2000

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder desconto em folha de pagamento dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimmerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, desde de que expressamente autorizados por estes, cujos valores serão destinados a convênios firmados pela entidades representativas do funcionalismo, em benefício dos mesmos.

Parágrafo 1º - A providência estipulada no CAPUT deste artigo estende-se a fundações, autarquias e Câmara Municipal.

Parágrafo 2º - As autorizações dos servidores públicos, para desconto em folha, serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma para o Departamento responsável e outra no órgão que deu origem o desconto.

Art. 2º - Os descontos a serem efetuados em folha de pagamento, serão destinados a convênios firmados entre a entidade representativa dos servidores públicos municipais e estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e instituições financeiras, não podendo ultrapassar 60% de sua remuneração.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná,
aos 15 dias do mês de maio de 2000.


Elídio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal



Honestidade, Competência
e Confiabilidade